

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - EXAME DE DIREITO DO URBANISMO

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA – 2023/2024 – 2º SEMESTRE

Comente de forma desenvolvida duas (e apenas duas) das seguintes afirmações:

1. Não obstante a Constituição portuguesa consagrar um direito fundamental à habitação, o legislador português tem vindo a violá-lo ilegitimamente de forma recorrente.
 - Identificar a fonte do direito fundamental em causa, qualifica-lo como direito social, e explicar em que é que se traduz concretamente.
 - Notar, por um lado, que o direito à habitação pode colidir com outros direitos fundamentais, como o direito de propriedade privada, o que pode justificar o seu parcial incumprimento.
 - Notar, por outro lado, que o Estado se encontra obrigado a realizar um conjunto alargado de direitos positivos, inexistindo recursos financeiros para tudo, termos em que tem de fazer escolhas políticas; relacionar com a chamada «reserva do possível».
 - Por fim, notar que em razão do exposto somente muito excepcionalmente será possível assacar inconstitucionalidades ao Estado nestes domínios, caso em que não poderá deixar de considerar-se os princípios da proporcionalidade e da igualdade.
2. O *jus aedificandi* não constitui uma dimensão do direito de propriedade privada, na medida em que os particulares só podem construir mediante autorização das autoridades com competência urbanística.
 - Enquadrar a questão do *jus aedificandi* como problema de direitos fundamentais.
 - Explicar o *jus aedificandi* como dimensão do direito de propriedade privada.
 - Analisar criticamente a distinção entre as teorias interna e externa das restrições.
 - Notar que os direitos fundamentais podem colidir entre si, o que explica que possam ser restringidos — desde que justificados noutras normas constitucionais, como as referentes aos interesses públicos atinentes ao ordenamento do território, ambiente, etc. — e por que razão não são absolutos; bem como que tais restrições obedecem a limites, como o imposto pela proporcionalidade.
 - Analisar criticamente a distinção entre as teorias interna e externa das restrições.
3. O princípio da proporcionalidade é praticamente irrelevante no domínio do controlo das operações urbanísticas.

– Explicar no que consiste o princípio da proporcionalidade, designadamente em que é se traduzem os seus três testes, bem como o facto de se aplicar genericamente no domínio administrativo, para além de também particularmente importante no domínio do direito do urbanismo.

– Dar exemplos típicos do direito do urbanismo, em particular referentes ao controlo de operações urbanísticas e à tutela da legalidade urbanística, que requeiram a aplicabilidade da proporcionalidade.

4. Na criação de planos urbanísticos, a Administração não dispõe de particular discricionariiedade.

– Explicar no que consiste o fenómeno da discricionariiedade.

– Identificar as fontes/tipos de discricionariiedade.

– Explicar por que razão, no domínio da criação de planos urbanísticos, que pressupõem a resolução de conflitos normativos (não raro) entre princípios constitucionais mediante juízos ponderativos, avulta a discricionariiedade concedida às autoridades regulamentares.